

|   |  |   |   |  |  |   |  |
|---|--|---|---|--|--|---|--|
| <br>legislação | <br>consultoria | <br>assessoria | <br>informativos | <br>treinamento | <br>auditoria | <br>pesquisa | <br>qualidade |
|---|--|---|---|--|--|---|--|

# Relatório Trabalhista

1993

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Trabalhista</b><br/><b>Previdência Social</b><br/><b>FGTS</b><br/><b>Imposto de Renda - PF</b><br/><b>Segurança e Saúde do</b><br/><b>Trabalhador</b><br/><b>Legislação</b><br/><b>Recursos Humanos</b><br/><b>Departamento Pessoal</b><br/><b>Salários</b><br/><b>Dados Econômicos</b></p> | <p><b>Para fazer a sua assinatura, entre no site <a href="http://www.sato.adm.br">www.sato.adm.br</a></b></p> <p><b>O que acompanha na assinatura ?</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);</li><li>• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;</li><li>• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);</li><li>• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);</li><li>• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;</li><li>• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;</li><li>• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).</li></ul> |
|---|---|

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

**SINDICALISMO - REAJUSTES SALARIAIS PARA O MÊS DE MARÇO/93****A) SETOR METALÚRGICO DO ABC:****a) SUB-GRUPO 05:**

As empresas pertencentes ao sub-grupo 05, deverão conceder reajuste salarial para o mês de março/93, tomando-se como base o INPC integral de fevereiro/93, para quem ganhava em 31/10/92 até o limite de Cr\$ 17.100.000,00, corrigido mensalmente, pelos mesmos índices que corrigem os salários no período de 01/11/92 até o presente reajuste. Desta maneira, a fórmula simplificada para reajuste de salários de março/93, será a seguinte:

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 41.019.601,15:

$$\text{Salários(fev/93)} \times 1.2479 = \text{Salários(mar/93)}$$

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

$$\text{Salários(fev/93)} + \text{Cr\$ } 10.168.759,13 = \text{Salários(mar/93)}$$

**Pisos Salariais:**

- menos de 700 empregados = Cr\$ 3.333.600,64

+ mais de 700 empregados = Cr\$ 4.090.479,64

**b) SUB-GRUPO 08:**

As empresas pertencentes ao sub-grupo 08, deverão conceder reajuste salarial para o mês de março/93, tomando-se como base 80% do INPC de fevereiro/93 (24,79%) + resíduo do INPC de dezembro/92 (4,2469%), para quem ganhava em fevereiro/93 até o limite de Cr\$ 17.077.840,00 em 30/11/92, corrigida mensalmente pelos mesmos índices que corrigirem os salários. Desta maneira, a fórmula simplificada para reajuste de salários de março/93, será a seguinte:

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 32.442.501,54:

$$\begin{aligned} \text{Salários(fev/93)} \times (1.19832 \times 1.042469) = \\ \text{Salários(fev/93)} \times 1.249211 = \text{Salários(mar/93)} \end{aligned}$$

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

$$\text{Salários(fev/93)} + \text{Cr\$ } 8.085.028,25 = \text{Salários(mar/93)}$$

**Pisos Salariais:**

- menos de 700 empregados = Cr\$ 3.285.379,96

- mais de 700 empregados = Cr\$ 4.031.309,63

**c) SUB-GRUPO 10:**

As empresas pertencentes ao sub-grupo 10, deverão conceder reajuste salarial para o mês de março/93, tomando-se como base o INPC integral de fevereiro/93 (24,79%) + 2% (recuperação de perdas do período de 01/04/91 até 30/11/92), cumulativamente, para quem ganhava em fevereiro/93 até Cr\$ 17.100.000,00, em vigor em 01/10/92, corrigida mensalmente, pelos mesmos índices que corrigirem os salários no período de 01/11/92 até o presente reajuste. Desta maneira, a fórmula simplificada para reajuste de salários de março/93, será a seguinte:

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 41.082.781,13:

c) Salários(fev/93) x (1.2479 x 1.02) =  
Salários(fev/93) x 1.272858 = Salários(mar/93)

\*Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

Salários(fev/93) + Cr\$ 11.209.765,49 = Salários(mar/93)

**Pisos Salariais:**

- menos de 700 empregados = Cr\$ 2.867.764,13  
- mais de 700 empregados = Cr\$ 3.520.424,45

B) **SETOR METALÚRGICO DE SP:**

a) **SUB-GRUPO 05:**

As empresas pertencentes ao sub-grupo 05, deverão conceder reajuste salarial para o mês de março/93, tomando-se como base 80% do INPC de fevereiro/93 + a raiz quinta do INPC de novembro/92 (4,21%) + a antecipação de 4,21%, correspondente a raiz quinta do índice inflacionário de novembro/92, que seria paga em abril/93 (acordo assinado em 04/03/93), para quem ganhava em fevereiro/93 até 17.100.000,00 em novembro/92, corrigida mensalmente a partir de novembro/92, pela variação do INPC/IBGE. Dessa maneira, a fórmula simplificada / para cálculo de salários de março/93, será a seguinte:

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 42.406.029,76:

Salários(fev/93) x (1.19832 x 1.0421 x 1.0421) =  
Salários(fev/93) x 1.301342 = Salários(mar/93)

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

Salários(fev/93) + Cr\$ 12.778.717,82 = Salários(mar/93)

**Pisos Salariais:**

- menos de 700 empregados = Cr\$ 3.475.219,21  
- mais de 700 empregados = Cr\$ 4.264.250,96

b) **SUB-GRUPO 08:**

As empresas pertencentes ao sub-grupo 08, deverão conceder reajuste salarial para o mês de março/93, tomando-se como base 80% do INPC / de fevereiro/93 + raiz quinta do INPC de novembro/92 (4,21%) + a antecipação de 4,21%, correspondente a raiz quinta do índice inflacionário de novembro/92, que seria paga em abril/93 (acordo assinado em 03/03/93), para quem ganhava em fevereiro/93 até Cr\$ 17.077.840,00 vigentes em 31/12/92, corrigidas mensalmente pelos mesmos índices que corrigirem os salários. Dessa maneira, para calcular o reajuste de salários de março/93, aplicar a seguinte fórmula simplificada:

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 27.852.863,75:

Salários(fev/93) x (1.19832 x 1.0421 x 1.0421) =  
Salários(fev/93) x 1.301342 = Salários(mar/93)

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

Salários(fev/93) + Cr\$ 8.393.237,67 = Salários(mar/93)

**Pisos Salariais:**

- menos de 700 empregados = Cr\$ 3.475.219,21  
- mais de 700 empregados = Cr\$ 4.264.250,96

c) **SUB-GRUPO 10:**

As empresas pertencentes ao sub-grupo 10, deverão conceder reajuste salarial para o mês de março/93, tomando-se como base 80% do INPC / de fevereiro/93 + raiz quinta do INPC de novembro/92 (4,21%), para quem ganhava em fevereiro/93 até 17.100.000,00 em novembro/92, corrigida mensalmente a partir de novembro/92, pela variação do INPC / IBGE. Dessa maneira, a fórmula simplificada para cálculo de salários de março/93, será a seguinte:

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, até Cr\$ 42.406.029,76:

$$\begin{aligned} \text{Salários(fev/93)} \times (1.19832 \times 1.0421) &= \\ \text{Salários(fev/93)} \times 1.248769 &= \text{Salários(mar/93)} \end{aligned}$$

\* Para quem ganhava em fevereiro/93, acima disso:

$$\text{Salários(fev/93)} + \text{Cr\$ } 10.549.305,62 = \text{Salários(mar/93)}$$

**Pisos Salariais:**

- menos de 700 empregados = Cr\$ 3.334.823,60
- mais de 700 empregados = Cr\$ 4.091.979,21

Obs.: A exemplo dos sub-grupos 05 e 08 de SP, que conquistaram a antecipação da raiz de quinta de abril/93 para março/93, é possível que o sub-grupo 10, até o final deste mês, também reivindique a respectiva antecipação de 4,21%. Portanto, caso não venha a ser divulgado a tempo pelos RT/SATO, até o final do mês, pedimos às empresas interessadas, fazer contato diretamente com o sindicato patronal da classe.

c) **SETOR QUÍMICO/PLÁSTICO:**

As empresas pertencentes ao setor químico e plástico, deverão conceder reajuste salarial, no mês de março/93, com base no reajuste quadrimestral - Lei nº 8.542/92, obedecendo o limite de 4 salários normativos de efetivação. Portanto, temos a seguinte fórmula simplificada:

\* Para quem ganhava em novembro/92, até Cr\$ 18.410.645,00:

$$\text{Salários(nov/92)} \times 2.487925 = \text{Salários(mar/93)}$$

\* Para quem ganhava em novembro/92, acima disso:

$$\text{Salários(nov/92)} + \text{Cr\$ } 27.393.658,96 = \text{Salários(mar/93)}$$

**Pisos Salariais:**

- Admissão = Cr\$ 4.229.472,50
- Efetivação = Cr\$ 4.602.661,25

**FGTS EM ATRASO - PARCELAMENTO**

A Resolução nº 94, de 16/02/93, DOU de 05/03/93, do Conselho Curador do FGTS, estabeleceu normas para parcelamento dos recolhimentos em atraso do FGTS. O limite de parcelamento é de 180 meses, se requerido em abril de 1993, com a entrada mínima de 5% sobre o montante consolidado. Veja na íntegra:

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, especialmente nas disposições do Inciso VIII, do mesmo artigo, bem como no Art. 64, inciso III, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1.990, e

Considerando a conveniência de permitir, mediante parcelamentos parcelados, a regularização da situação dos Estados, Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas direta ou indiretamente pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios; bem como, os empregados do setor privado, em débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por não haverem efetuado, no tempo devido, os pagamentos previstos em lei, resolve:

I - O parcelamento de recolhimentos em atraso dos empregados do Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, será concedido nas seguintes condições:

As contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referentes a competências não recolhidas até o seu vencimento, incluídas ou não em notificação de débito, poderão ser pagas em até 180 meses, em parcelas mensais, sucessivas e sempre em igual ou mais competências devidas. As parcelas iniciais deverão responder às competências mais recentes;

Na eventualidade do número de competências em atraso exceder o limite estabelecido, a composição das prestações, dentro do limite estabelecido, deverá ser efetuada de modo a obter valores mais baixos nas parcelas iniciais;

O Pedido de Parcelamento conterá expressamente a confissão de dívida das contribuições, com os acréscimos legais devidos;

O Acordo de Parcelamento far-se-á mediante apresentação de documento de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou fiança real ou fidejussória, a critério do Agente Operador;

O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

a) até 180 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado até o mês de abril de 1993;

b) até 150 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 120 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de junho de 1993;

II - Poderá ser concedido, nas mesmas condições dispostas no item I, o parcelamento de recolhimentos em atraso de Entidades Filantrópicas que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

1 - seja reconhecida como de utilidade pública pela União e pelo Estado Federado;

2 - seja reconhecida como de utilidade pública pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

3 - seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

4 - sob as penas da lei, apresente declaração de que cumpre os demais requisitos a seguir relacionados:

a) promova a assistência social beneficente, educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

b) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título;

c) aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas; Empresas Públicas e de Economia Mista, controladas pela União, pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e demais Entidades ou Pessoas contribuintes do FGTS, não incluídas nos itens I e II, poderá ser concedido nas seguintes condições:

1 - As mesmas previstas nos subitens 1 a 4 e 6 a 13, do item I;

2 - O débito, objeto de parcelamento autorizado, será pago em:

a) até 96 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

b) até 84 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

c) até 72 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

d) até 66 meses, no caso de pedido apresentado a no mês de julho de 1993;

e) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

d) até 90 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado no mês de julho de 1993;

e) até 60 meses, no caso de Pedido de Parcelamento apresentado a partir do mês de agosto de 1993;

6 - Será considerado Pedido de Parcelamento apresentado somente aquele que contiver toda a documentação exigida pela Caixa Econômica Federal, que deverá constar das normas complementares estabelecidas no item XI;

7 - Qualquer débito ainda não confessado, ou apurado na vigência do Acordo de Parcelamento, poderá ser motivo de seu aditamento, alterando-se os valores das parcelas vincendas;

8 - O atraso no pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou em não recolhimento de depósitos vincendos, por 2 (dois) meses consecutivos, poderá implicar em rescisão do Acordo de Parcelamento e execução da garantia, ou inscrição e cobrança judicial da dívida contenciosa, sem prévia notificação;

9 - No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses do trabalhador fazer jus à utilização dos valores da sua conta vinculada, durante o período de vigência do parcelamento, o devedor antecipará os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vincendas;

10 - Quando, no período do parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalhador não optante, o empregador poderá realizar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior à 05.10.88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado;

11 - As condições estabelecidas nesta Resolução poderão ser estendidas aos casos de reparcelamento de débitos, cujos acordos de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31 de dezembro de 1992;

12 - Os acordos de parcelamento rescindidos após 01.01.93, poderão ser objeto de reparcelamento, dependente de parecer técnico, observado o prazo máximo de até 48 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% (vinte por cento) do valor do débito apurado;

13 - As mesmas condições poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liquidados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do Acordo de Parcelamento. Esse acordo será formalizado mediante prévia garantia do juízo e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial;

IV - Compete à Caixa Econômica Federal, na condição de Agente Operador do FGTS, a concessão de parcelamento e a formalização do respectivo Acordo;

V - A Caixa Econômica Federal informará ao requerente do parcelamento, no ato da apresentação do pedido, o valor que deverá ser recolhido como inicial de pagamento do débito consolidado, não podendo ser inferior a:

1 - 5,0% (cinco por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de abril de 1993;

2 - 7,5% (sete e meio por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 31 de maio de 1993;

3 - 10% (dez por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 30 de junho de 1993;

4 - 12,5% (doze e meio por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados até 31 de julho de 1993;

5 - 15% (quinze por cento) do montante consolidado, para os pedidos apresentados a partir de 01 de agosto de 1993;

VI - O Agente Operador do FGTS encaminhará, ao Ministério do Trabalho, as informações necessárias à auditoria nos valores e documentos apresentados, quando da efetivação do Acordo de Parcelamento;

VII - As diferenças eventualmente apuradas serão objeto de aditamento contratual na forma prevista no subitem 7 do item I, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item V;

VIII - O Agente Operador do FGTS adotará as medidas necessárias para promover a análise sumária dos pedidos apresentados, a imediata formalização dos acordos e a realização dos recolhimentos deles decorrentes;

IX - Até 30 de setembro de 1993, o Agente Operador do FGTS encaminhará ao Ministério do Trabalho, a relação dos devedores notificados, que não formalizaram o Acordo de Parcelamento;

X - A partir de maio de 1993, a Caixa Econômica Federal apresentará ao Conselho Curador do FGTS, mensalmente, a relação dos empregadores que requereram parcelamento e daqueles que formalizaram Acordo de Parcelamento;

XI - A Caixa Econômica Federal baixará normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução;

XII - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 02, de 29 de novembro de 1989, e a Resolução nº 21, de 26 de outubro de 1990.

## FGTS EM ATRASO - PARCELAMENTO - CEF

A Circular nº 19, de 05/03/93, DOU de 09/03/93, da Diretoria Financeira da Caixa Econômica Federal - CEF, estabeleceu condições para parcelamento dos recolhimentos em atraso das contribuições do FGTS, de acordo com a Resolução nº 94/93, do Conselho Curador do FGTS.

A presente Circular apresenta modelos de requerimento para parcelamento e documentos necessários a serem fixados ao pedido de parcelamento. Na íntegra:

Caixa Econômica Federal-CEF, na qualidade de Agente Operador do FGTS, cumprimento às disposições contidas na Resolução nº 94/93, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular.

O parcelamento de débitos de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, suas Autarquias e Fundações, poderá ser efetuado

1) até 180 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

2) até 150 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

3) até 120 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

4) até 90 meses, no caso de pedido apresentado no mês de julho de 1993;

5) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993.

Os mesmos prazos poderão ser aplicados aos parcelamentos de débitos de responsabilidade de Entidades Filantrópicas, desde que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

1) seja reconhecida como de utilidade pública federal e/ou estadual;

2) seja reconhecida como de utilidade pública municipal e/ou pelo Distrito Federal;

3) seja portadora do Certificado ou do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

4) promova a assistência social beneficente, educacional ou de saúde a crianças, idosos, excepcionais ou pessoas carentes;

5) não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou beneficiários remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título e;

6) aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

O parcelamento de recolhimentos em atraso de Empresas Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, controladas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e demais empregadores do setor privado, não incluídos no item anterior, poderá ser concedido no prazo

1) até 46 meses, no caso de pedido apresentado até o mês de abril de 1993;

2) até 84 meses, no caso de pedido apresentado no mês de maio de 1993;

3) até 72 meses, no caso de pedido apresentado no mês de junho de 1993;

4) até 66 meses, no caso de pedido apresentado no mês de julho de 1993;

5) até 60 meses, no caso de pedido apresentado a partir do mês de agosto de 1993.

O pedido de parcelamento (Anexo I) deverá conter expressamente a contratação do débito das contribuições, discriminado por mês de competência e com os acréscimos legais devidos.

1) Somente será considerado pedido apresentado aquele que contiver toda a documentação exigida inicialmente pela CEF, conforme relação constante do Anexo II.

2) A documentação incompleta será imediatamente devolvida ao empregador, sendo, portanto, desconsiderado o pedido apresentado.

3) O empregador deverá efetuar, no ato de formalização do parcelamento, o recolhimento de importância correspondente a tantas competências quantas forem necessárias para perfazer, no mínimo:

1) 5% (cinco por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30 de abril de 1993;

2) 7,5% (sete e meio por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 31 de maio de 1993;

3) 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 30 de junho de 1993;

4) 12,5 (doze e meio por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados até 31 de julho de 1993;

5) 15% (quinze por cento) do valor do débito atualizado, para os pedidos apresentados a partir de 01 de agosto de 1993.

6) Todos os débitos parcelados ou reparcelados estarão sujeitos às condições legais cabíveis.

7) O acordo de parcelamento far-se-á mediante apresentação de compromisso de vinculação de receita e/ou fiança bancária e/ou garantia real ou fidejussória, conforme disposto no Anexo III.

8) O valor de cada prestação deverá abranger, integralmente, os depósitos referentes a um ou mais meses de competência, atualizados na forma da lei, devendo as parcelas iniciais corresponderem às competências mais recentes.

9) Qualquer débito confessado, ou apurado na vigência do parcelamento, inclusive os decorrentes de defesa julgada improcedente, poderá ser motivo de aditamento ao parcelamento contratado, alterando-se os valores das parcelas vencidas.

10) O atraso no pagamento de duas prestações consecutivas e/ou o não recolhimento de depósitos vencidos, por dois meses consecutivos, poderá implicar rescisão do acordo de parcelamento e execução da garantia ou inscrição e cobrança judicial da dívida confessada, sem prévia notificação.

11) No caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho ou, ainda, nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização dos valores de sua conta vinculada, durante o período de vigência do parcelamento, o devedor deverá antecipar os recolhimentos parcelados na conta vinculada desse trabalhador, deduzindo-os das parcelas vencidas.

12) Quando, no período de parcelamento, houver extinção ou rescisão do contrato de trabalho não optante, o devedor poderá efetuar apenas o recolhimento da multa e juros de mora, em relação ao período anterior a 05.10.88, desde que possua o competente recibo de quitação devidamente homologado.

13) Os valores confessados serão objeto de auditoria por parte do Ministério do Trabalho, sendo que as diferenças eventualmente apuradas poderão ser incluídas no parcelamento, através de aditamento contratual na forma prevista no item 8, com os recolhimentos suplementares proporcionais decorrentes do disposto no item 4 da presente Circular.

14) O vencimento das prestações observará a data prevista para o recolhimento dos depósitos mensais, sendo que a data de vencimento da primeira deverá coincidir com a data de recolhimento de competência relativa ao mês em que ocorrer a formalização do parcelamento.

15) O recolhimento das prestações do parcelamento deverá ser efetuado através de Guia de Recolhimento-GR, Código de Recolhimento 027, uma para cada mês de competência devido, e comprovado perante a CEF no prazo de 10 dias.

16) O devedor responsabilizar-se-á pela individualização dos recolhimentos, mediante discriminação dos depósitos por competência, juros e atualização monetária devidos a cada empregado.

17) A empresa que postular parcelamento deverá regularizar, no prazo de 30 dias, os débitos para com o FGTS, em cobrança administrativa e/ou judicial, de todos os seus estabelecimentos e filiais.

18) Os critérios estabelecidos nos itens 1 a 15 poderão ser estendidos aos casos de reparcelamento de débitos, cujos processos de parcelamento tenham sido rescindidos anteriormente a 31.12.92.

19) Os acordos de parcelamento de débitos rescindidos após 1º de janeiro de 1993 poderão ser objeto de reparcelamento, mediante parecer técnico, observado o prazo máximo de até 48 meses e condicionado ao pagamento inicial de 20% do valor do débito atualizado, e, de acordo, ainda, com o disposto nos itens 3, 5 a 15 e respectivos subitens.

20) As condições constantes dos itens 1 a 15 poderão ser estendidas, ainda, às negociações de dívidas em fase de cobrança judicial, caso em

que as custas judiciais e os honorários advocatícios deverão ser liqui- dados integralmente pelo devedor, no ato da homologação do acordo de parcelamento.

17.1 O acordo judicial de parcelamento será formalizado mediante prévia garantia do Juízo e deverá ser homologado nos autos do processo de cobrança judicial.

18 As solicitações de parcelamento/reparcelamento de débitos a serem analisadas pela CEF deverão ser entregues, prioritariamente, nas Gerências/Divisões de Fundos e Seguros das Superintendências Regionais ou, alternativamente, nas Unidades da CEF.

19 Os contratos de parcelamentos serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos e, se for o caso, no Cartório de Registro de Imóveis, correndo as despesas de registro por conta do devedor.

20 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE MATTOS  
Diretor

#### ANEXO I MODELO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO

à  
Gerência/Divisão de Fundos e Seguros da  
Caixa Econômica Federal  
Superintendência Regional \_\_\_\_\_

O devedor (razão social, CGC), estabelecido à (endereço completo), estando em débito para com o FGTS relativamente ao período de (mês de competência e ano) a (mês de competência e ano), conforme discriminativo anexo, vem, nos termos da Resolução nº 94/93, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, requerer a V.Sa. lhe seja concedido o parcelamento do referido débito em prestações mensais.

Declara, ainda, que não possui quaisquer filiais (ou) que possui \_\_\_\_\_ estabelecimentos cujos endereços e CGC relaciona em anexo.

Nestes Termos  
Pede deferimento

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

OBS: No caso de dívida ajuizada, informar nº CDI, a Vara e a Comarca ou Seção Judiciária em que tramita o respectivo processo judicial, assim como se a execução fiscal encontra-se devidamente garantida.

#### ANEXO II DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS AO PEDIDO DE PARCELAMENTO

1 Discriminativo dos débitos confessados, por mês e ano de competência.  
2 - Relação de todos os estabelecimentos e dependências da requerente, por Estado da Federação, informando endereço completo e respectivo CGC.  
3 - Documento comprobatório da qualidade da requerente e de seu representante legal, como por exemplo: contrato social, estatuto, ata de assembleia, procuração, portaria, etc.  
4 - Comprovantes de recolhimentos relativos às competências posteriores à última notificada ou confessada, ou dos recolhimentos efetuados a partir da data de emissão do último Certificado de Regularidade do FGTS.

5 - No caso de débito ajuizado, apresentar ainda:  
- Cópia da Certidão da Dívida Inscrita e do Discriminativo da Dívida Inscrita;  
- Cópia do auto de penhora e do laudo de avaliação ou comprovante de depósito de caução.

6 - No caso de Entidades Filantrópicas, apresentar ainda:  
- Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública federal e/ou estadual;  
- Cópia do Decreto ou legislação análoga que reconheceu a entidade como de utilidade pública municipal ou pelo Distrito Federal;  
- Certificado ou Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

7 - Declarações, sob as penas da lei, de que promove a assistência social beneficente, educacional ou de saúde a menores, idosos, excepcionais ou pessoas portadoras de deficiência;

8 - Declaração, sob as penas da lei, de que seus diretores, conselheiros, membros instituidores ou beneficiários não percebem remuneração e não usufruem vantagens ou benefícios a qualquer título;

9 - Declaração, sob as penas da lei, de que aplicam integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

10 - Documentos comprobatórios das garantias oferecidas, tais como:  
10.1 Vinculação de Receita: Lei Municipal ou Estadual, devidamente publicada, autorizando a vinculação de receitas (FPE/FPM), ofício autorizando o Banco Depositário a atender a solicitação da CEF para bloqueio e repasse das cotas;

10.2 Hipoteca: Escritura pública de Propriedade do Imóvel, Certidão de Transcrição no Registro de Imóveis Competente, Certidão de Ônus Reais, Grava de Quitação do Imóvel com impostos e taxas, mediante certidões, certidão de Cadeta Dominial.

10.3 Penhor: Relação de bens oferecidos, identificação e nomeação do fiel depositário com o devido aceite;

10.4 Caução de Depósito: comprovante de depósito na CEF e o respectivo bloqueio e procuração irrevogável delegando poderes à CEF para representar o devedor;

10.5 Receita de Prestação de Serviços: Contrato de prestação de serviços e procuração irrevogável delegando poderes à CEF para representar o devedor.

10.6 Alienação Fiduciária: descrição dos bens dados em fidúcia, comprovação da propriedade dos bens, e, se veículos automotores, inscrição junto à autoridade de trânsito local;

10.7 Fiança Bancária: Carta de Fiança oferecida pelo banco fiador;

10.8 Garantia Fidejussória: certidão do cartório de protesto sobre a idoneidade dos Fiaidores, Certidão dos Bens Imóveis dos Fiaidores, Comprovante do Estado Civil dos Fiaidores e, se casados, Outorga dos Cônjuges.

10.9 Observações: Fica reservado à CEF o direito de solicitar outros documentos, se, na análise do processo, estes se fizerem necessários ao esclarecimento de situações e fatos a respeito do devedor.

#### ANEXO III GARANTIAS

##### 1 Vinculação de Receita

1.1 Vinculação de receitas - Fundo de Participação dos Municípios/FPM, Fundo de Participação dos Estados/FPE somente poderá ser efetuada mediante autorização de Lei Municipal ou Estadual, conforme o caso.

1.2 O devedor deverá autorizar expressamente, por ocasião da formalização do contrato, o Banco Depositário destas receitas para, a pedido da CEF, bloquear e repassar à CEF as quantias necessárias ao pagamento de obrigações não cumpridas.

1.3 A vinculação de receitas deverá ter validade relacionada com o total da dívida parcelada e com o prazo estipulado para pagamento.

##### 2 Garantia Real

###### 2.1 Hipoteca

2.1.1 Poderá ser dados em garantia bens imóveis, correspondendo no mínimo a 143% do valor atualizado da dívida;

2.1.2 A hipoteca apenas será aceita em 1º grau e constituída preferencialmente por imóvel urbano;

2.1.3 Na análise da documentação exigida, efetuada pela unidade jurídica da SUREG, deverá ser observada a inexistência de cláusulas restritivas;

2.1.4 A avaliação dos imóveis será procedida pela Unidade de Engenharia da SUREG, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;

2.1.5 Quando da quitação da dívida, a liberação do imóvel objeto da hipoteca será feita mediante ofício específico da CEF ao competente Cartório de Registro de Imóveis, que ficará à disposição do interessado;

2.1.6 Os imóveis oferecidos em garantia poderão ser de propriedade da empresa devedora e/ou dos principais sócios, acionistas, diretores, etc. No caso de bens de empresas, deverão ser verificados os atos que autorizam a hipoteca.

2.1.7 Não será facultado aos órgãos públicos, com personalidade jurídica de direito público, a oferta desse tipo de garantia.

##### 2.2 Penhor

2.2.1 Deverá ser constituído por bens móveis, tais como máquinas, estoques, equipamentos e deverá corresponder a no mínimo 143% do valor da dívida atualizada;

2.2.2 A avaliação dos bens será realizada pela Unidade de Engenharia da SUREG, verificando-se, inclusive, a necessária relação entre o prazo do parcelamento e a vida útil do bem penhorado, cabendo ao devedor o ônus da avaliação;

2.2.3 À CEF é reservado o direito de recusar bens oferecidos em penhor, quando entender que são de difícil comercialização ou não têm valor comercial;

2.2.4 Quando da impossibilidade ou inconveniência de a CEF ficar com a posse dos bens oferecidos, poderá ser adotado o arranjo da nomeação de um depositário, dentre um dos maiores acionistas, diretores ou proprietários da empresa.

##### 2.3 Caução de Direitos Creditórios

###### 2.3.1 Depósitos em Cadereta de Poupança

2.3.1.1 Poderá ser aceita este tipo de garantia real, desde que o valor caucionado seja bloqueado na CEF pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento e represente no mínimo 100% do valor do débito atualizado;

2.3.1.2 Poderão ser liberadas parcelas do valor caucionado, à medida que for sendo abatida a dívida, desde que preservado o limite mínimo para garantir a obrigação.

###### 2.3.2 Receitas de Prestação de Serviços

2.3.2.1 Poderá ainda ser aceita a caução de receita relativa à contra-prestação por serviços realizados pelo empregador em débito, sendo mister, neste caso, a anuência formal das partes, tanto da contratada como da contratante e a observância do prazo do parcelamento em função da duração do contrato de serviço.

2.3.3 Nesse tipo de garantia, o devedor deverá utorgar procuração à CEF para que esta possa representá-lo quando da execução da garantia.

##### 2.4 Alienação Fiduciária

2.4.1 Poderá ser aceita a transferência da propriedade de bens do devedor à CEF, para garantia do contrato de parcelamento, ficando o mesmo na posse direta do devedor, na qualidade de depositário.

##### 3 Fiança Bancária

3.1 A intenção da prestação da fiança bancária será declarada pelo banco, através de carta encaminhada à CEF, assegurando a cobertura do total da dívida atualizada e pelo prazo correspondente ao do acordo de parcelamento.

3.2 O banco não deverá estar sob intervenção e nem inadimplente com a CEF.

3.3 A fiança será prestada por Banco de Desenvolvimento, Investimento ou Regional, com carteira de desenvolvimento, comercial.

##### 4 Garantia Fidejussória

4.1 Será aceita fiança pessoal e solidária dos principais sócios/diretores/proprietários da empresa, ou de terceiros, com a necessária outorga dos respectivos cônjuges, todos com comprovada capacidade financeira e idoneidade cadastral.

4.2 Deverão ser solicitados tantos fiadores quanto bastem para garantir a dívida parcelada.

## SÍNTESE DA SEMANA

### A) ORGANIZAÇÃO DO CEPS E CMPS - PREVIDÊNCIA SOCIAL:

De acordo com a Resolução nº 03, de 27/01/93, DOU de 12/03/93, do Conselho Nacional da Previdência Social, foi estabelecido os critérios 7 para organização dos Conselhos Estaduais de Previdência Social - CEPS e dos Conselhos Municipais de Previdência Social - CMPS, órgãos de deliberação colegiada, subordinados ao Conselho Nacional de Previdência Social.

Criados pela Lei nº 8.213/91, compete aos CEPS e aos CMPS: cumprir e fazer cumprir as deliberações do CNPS; acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária; propor ao CNPS planos e programas para a Previdência Social; acompanhar, apreciar e dar conhecimento ao

A) CNPS, através de relatórios gerenciais por este definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos; acompanhar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social; elaborar seus regimentos internos.

**B) CEPS - CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES:**

A Resolução nº 141, de 11/03/93, DOU de 12/03/93, do INSS, estabeleceu critérios para a escolha dos representantes do Governo Federal e da / Sociedade Civil junto aos Conselhos Estaduais de Previdência Social. A escolha será estabelecida de acordo um perfil que melhor venha a se adequar à função que irá desempenhar como Conselheiro, tais como: reconhecida idoneidade; conhecimentos da legislação no campo da Previdência Social; disponibilidade de tempo para participar, com assiduidade, dos compromissos junto ao Conselho Estadual de Previdência Social.

**C) IMPOSTO DE RENDA - PLEBISCITO DO DIA 21/04/93 - CONTRIBUIÇÕES/DOAÇÕES:**

De acordo com o Decreto nº 756, de 19/02/93, DOU de 20/02/93, as contribuições e doações, destinadas à Frentes Parlamentares para a realização de campanha com vistas ao plebiscito previsto para o dia 21/04/93, efetuadas em recursos financeiros, poderão ser deduzidas da base / de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas e como despesa operacional, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

As deduções são admitidas desde que realizadas em rede bancária, mediante depósito em conta corrente específica e exclusiva, em nome da / Frente Parlamentar favorecida, por Documento de Crédito ("DOC"). Excepcionalmente, as pessoas físicas poderão deduzir as contribuições e doações efetuadas mediante débito em conta telefônica de que detenham a titularidade.

**CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES** (✓)

- ( ) vencimento dos exames médicos, estão OK ?
- ( ) validade dos extintores
- ( ) manutenção dos hidrantes
- ( ) período de interstício do salário de contribuição do INSS (sócios)
- ( ) acordo coletivo de compensação de horas semanais para menores
- ( ) certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- ( ) contratos com creche
- ( ) quadro de horário de trabalho (modelo único p/ menores e adultos)
- ( ) quadro que trata da proteção dos menores (fixado em local visível)
- ( ) declaração de dependentes para Imposto de Renda
- ( ) cartão externo (office-boy, vendedores, motoristas, etc)
- ( ) cartão da criança (antiga caderneta de vacinação)
- ( ) quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- ( ) vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- ( ) termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do Vale Transporte, renovação a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87)
- ( ) elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA (a partir de 17/12/92 - Portaria nº 05/92 (RT nº 68, item 01, de 27/08/92)
- ( ) SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- ( ) atualização das fichas de registro de empregados ou livro
- ( ) atualização da CTPS de empregados
- ( ) composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados/risco
- ( ) validade do relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.
- ( ) inspeção prévia de funcionamento
- ( ) CIPA - término da gestão e reeleição
- ( ) outros, observando as normas internas da empresa e Convenção Coletiva dos Trabalhadores.



## PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Quais são as hipóteses de dispensa por justa causa do empregado rural ?

Resp.: Além dos enumerados no art. 482 da CLT, é motivo de justa causa o empregado rural com idade avançada, que traga incapacidade para o serviço, devidamente reconhecida por médico da Delegacia Regional do Trabalho - DRT. Já para empregados na região urbana não se aplica este dispositivo.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### **O quê acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).